

# O ESSENCIAL SOBRE OS DIREITOS DOS DOENTES

PREFÁCIO.....	2
1 - O DIREITO À LIVRE ESCOLHA .....	3
2 - O DIREITO À INFORMAÇÃO .....	5
3 - O ACESSO AO DOSSIER .....	6
4 - O SIGILO PROFISSIONAL.....	8
5 - O CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....	10
6 - AS MEDIDAS DE CONSTRANGIMENTO .....	12
7 - O DIREITO DE SER ACOMPANHADO .....	13
8 - AS DIRECTIVAS ANTECIPADAS E O REPRESENTANTE TERAPÊUTICO .....	14
9 - OS DONS DE ÓRGÃOS E DE TECIDOS.....	16
QUE FAZER EM CASO DE PROBLEMA ? AS VIAS DE RECURSO .....	17
A. AS INSTÂNCIAS DE MEDIAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS .....	17
B. AS COMISSÕES CANTONAIS DE EXAME DAS QUEIXAS .....	17
PRECISA DE AJUDA, DE INFORMAÇÕES OU DE CONSELHOS ? ALGUNS	
ENDEREÇOS ÚTEIS .....	18

## PREFÁCIO

Qualquer um de nós, a um dado momento, sentiu a necessidade de consultar um profissional de saúde ou de receber tratamentos médicos num centro de saúde.

As relações entre os doentes e o mundo da saúde são regidos por leis que reconhecem aos doentes um certo número de direitos. Estes direitos são ainda muito pouco conhecidos da população; é por esta razão que o Serviço de saúde pública do Cantão de “Vaud” desejou aproveitar a ocasião da entrada em vigor de uma revisão da lei sobre a saúde pública para melhor as fazer conhecer.

A presente brochura tem por objectivo, sensibilizar o público sobre os direitos que a lei lhe oferece nas suas relações com os profissionais da saúde. Bem informado, o doente poderá melhor avaliar a sua situação e defender o seu ponto de vista. Ele poderá assim tomar parte com todo o conhecimento desde a causa aos tratamentos que lhe são propostos. Melhorando a transparência, esta publicação tem a ambição de promover esta confiança recíproca que contribui para a qualidade da relação terapêutica.

Os principais direitos dos doentes foram reagrupados em nove partes, cada uma composta de três partes distintas:

- a primeira parte apresenta um breve resumo de cada um dos principais direitos dos doentes, com indicação do ou dos artigos de lei referentes aos quais o leitor interessado poderá referir-se se desejar conhecer a formulação exacta do texto de lei ;
- a segunda parte, intitulada « em prática », dá as explicações e as definições úteis para uma boa compreensão da lei ;
- a terceira parte, intitulada « bom a saber », apresenta as respostas às principais questões que o público pode desejar saber em relação aos temas apresentados.

Aliás, poderá encontrar no fim da brochura os endereços dos organismos aos quais podem dirigir-se as pessoas que desejam obter informações complementares ou conselhos, da mesma maneira que as vias de recurso à disposição dos doentes que pensam ter razão para apresentar queixa sobre a violação dos seus direitos.

Para concluir, relembramos que os direitos dos doentes também são acompanhados de certas responsabilidades. Para que o tratamento seja eficaz, é preciso de facto que o profissional de saúde possa contar com a participação activa do doente. Assim, compete ao doente de informar o profissional de saúde, da maneira mais exacta possível sobre a sua doença e sobre os eventuais tratamentos que já recebeu. É igualmente importante que o doente siga o tratamento prescrito uma vez que ele o tenha aceite. Enfim, uma relação cortês e respeitosa contribui para o desenvolvimento de um quadro terapêutico de qualidade.

Marc Diserens, chefe do Serviço da saúde pública  
Dr Jean Martin, médico cantonal

## **1 - O DIREITO À LIVRE ESCOLHA**

**No caso de um tratamento ambulatorio, o doente tem o direito de escolher livremente o profissional de saúde ao qual deseja recorrer.**

**Ele tem igualmente o direito de escolher livremente o centro de saúde onde ele deseja ser tratado.**

(Segundo o artigo 20 da lei do 29 de Maio de 1985 sobre a saúde pública )

### **Na prática**

O doente pode dirigir-se a um profissional de saúde da sua escolha; contudo, o profissional pode tomar a decisão de enviar o doente a um colega, se ele estimar que não pode proporcionar utilmente os seus tratamentos médicos neste caso particular, ou se ele não estiver disponível.

O doente tem o direito de ser admitido num centro de saúde de interesse público da sua escolha. No entanto, é preciso que haja uma cama disponível e que os seus equipamentos permitam oferecer as prestações necessárias.

Nos hospitais e nos centros de saúde de interesse público, o doente deve aceitar ser tratado pelos médicos ligados ao estabelecimento. Se o desejar, tem o direito a pedir uma segunda opinião médica exterior. O custo desta consulta será no entanto a seu cargo.

Excepto em caso de urgência ou de indicações médicas particulares (por exemplo um tratamento não disponível no cantão), o doente deve ser hospitalizado no seu cantão de domicílio.

Salienta-se que em certos casos a livre escolha do doente pode ser limitada pela cobertura do seguro que ele escolheu. Em caso de dúvida em relação a um tratamento ou a uma hospitalização, é expressamente aconselhado a pedir com antecedência informações mais precisas ao seu seguro. A Associação suíça dos(as) assegurados(as), cujo endereço consta no fim da brochura, pode igualmente fornecer informações úteis.

### **Bom de saber**

*O que é que pode limitar a livre escolha do centro de saúde ?*

Pode estar limitado pela fórmula do seguro que condiciona a livre escolha da(o) assegurada(o), pela falta de disponibilidade em camas ou a ausência de equipamento adequado num EMS (estabelecimento médico social) ou num hospital.

*O que acontece se o meu médico só opera em clínica privada?*

Se a clínica não tem divisão em comum e se você não tem um seguro que cubra a hospitalização em privado, uma parte das despesas será a seu cargo. É aconselhável informar-se com antecedência e com rigor, junto do seu médico e do seu seguro.

*O que se passa se eu escolher um hospital fora do cantão de “Vaud” mesmo se a minha situação não apresenta nem um carácter de urgência nem características médicas excepcionais ?*

Se não fez um seguro complementar que cubra este género de caso, uma parte das despesas será a seu cargo. É fortemente aconselhável pedir informações mais precisas ao seu médico e ao seu segurador.

*Poderei escolher o meu estabelecimento médico-social (EMS) ?*

Pode escolher livremente o EMS no qual deseja residir e pode mudar se o desejar. É preciso no entanto que escolha um EMS que tenha a função (geriatria ou psicogeriatria) correspondendo ao seu estado de saúde. Aliás, é preciso estar consciente do facto que o EMS que escolherá não terá forçosamente um lugar disponível no momento desejado.

*Poderei escolher o meu médico se eu estiver no EMS ?*

Sim. Você tem o direito de consultar um médico exterior ao estabelecimento se o desejar. Esta consulta será reembolsada pelo seguro de base.

*O que acontecerá se eu desejar escolher um EMS fora do cantão de “Vaud” para me aproximar dos meus filhos ?*

Não haverá nenhum incidente sobre a sua pensão AVS/AI e sobre as prestações complementares, que são administradas pelas leis federais. No entanto, não terá direito à ajuda prevista pela LAPREHEMS, a lei “vaudoise” de ajuda às pessoas recorrendo ao alojamento médico-social. Em certos casos, poderá apesar de tudo beneficiar da ajuda social “vaudoise”, mas esta é reembolsada e pode implicar uma contribuição da família às despesas de manutenção da pessoa. Assim, convém informar-se para saber a que ajudas teria direito no cantão aonde se encontra o EMS da sua escolha.

## 2 – O DIREITO À INFORMAÇÃO

**O doente tem o direito de ser informado de maneira clara e apropriada sobre o seu estado de saúde, sobre os exames e tratamentos propostos, sobre as consequências e os eventuais riscos que eles implicam, sobre o prognóstico e sobre os aspectos financeiros do tratamento.**

**Se o desejar, o doente pode sempre pedir uma segunda opinião médica junto de um outro médico.**

**No momento da sua admissão num centro de saúde, o doente deve receber uma informação escrita sobre os seus direitos e os seus deveres e sobre as condições da sua estadia.**

(Segundo o artigo 21 da lei do 29 de Maio de 1985 sobre a saúde pública )

### **Na prática**

O profissional de saúde deve informar o doente espontaneamente. Deve comunicar-lhe de maneira objectiva e completa todas as informações necessárias para que ele possa aceitar o tratamento com todo o conhecimento de causa.

A informação pode no entanto ser limitada, até mesmo ausente, nos dois casos :

- Se o doente renuncia de maneira clara a ser informado, por exemplo se ele não deseja saber se tem ou não uma doença incurável;
- Em caso de urgência ; a informação será então dada mais tarde.

A informação é dada ao doente, e a ele só. Em relação a outras pessoas (compreendendo os colegas que não participam ao tratamento), os profissionais de saúde são obrigados a guardar sigilo.

Se o doente escolheu um representante terapêutico (ver o capítulo « as directivas antecipadas e o representante terapêutico »), o profissional de saúde deve-lhe fornecer as informações pertinentes. O sigilo profissional é assim levantado em relação ao representante terapêutico, dentro da medida do necessário.

Se o doente quer pedir uma segunda opinião médica, ele tem o direito de consultar o médico da sua escolha. Esta consulta será reembolsada pelo seguro de base. Nos hospitais ele pode pedir uma segunda opinião junto de um médico exterior ao estabelecimento. O custo desta consulta externa será no entanto a seu cargo.

### **Bom a saber**

*Porquê pedir uma segunda opinião médica ?*

A segunda opinião médica não é um acto de desconfiança em relação ao médico. O seu objectivo é de melhorar a informação do doente para que ele possa decidir em todo o conhecimento de causa se aceita ou não o tratamento que lhe é proposto.

*Em que casos poderei pedir uma segunda opinião médica ?*

O doente pode pedir sempre uma segunda opinião médica. Este esforço é particularmente indicado assim que uma intervenção cirúrgica não urgente ou um tratamento difícil lhe são propostos.

### 3 – O ACESSO AO DOSSIER

**O doente tem o direito de consultar o seu dossier e de pedir para que lhe seja explicado o seu significado.**

**Ele pode obter em princípio gratuitamente todos os documentos do seu dossier, em original ou em cópia, e pode transmiti-los ao profissional de saúde da sua escolha.**

(Segundo o artigo 24 da lei do 29 de Maio 1985 sobre a saúde pública )

#### **Na prática**

Este direito não abrange as anotações redigidas pelo profissional para o seu uso pessoal, nem as informações que dizem respeito a outras pessoas e que estão cobertas pelo sigilo profissional.

Além disso, se o profissional de saúde pensa que a consulta do dossier pode ter graves consequências para o doente, ele pode pedir que esta consulta tenha lugar em sua presença, ou com a presença de um outro profissional escolhido pelo doente.

#### **Bom a saber**

*E se os meus parentes ou um outro profissional de saúde queiram consultar o meu dossier ?*

Os seus parentes ou um outro profissional de saúde só podem consultar o seu dossier se você lhes der expressamente o seu acordo.

*O profissional de saúde pode recusar de me mostrar o meu dossier, ou de me mostrar que uma parte ?*

Não, somente a tudo o que diz respeito às notas pessoais ou as informações que dizem respeito a terceiras pessoas. Ele pode no entanto pedir que você consulte o seu dossier somente em sua presença.

*Que acontece ao meu dossier se eu me decidir dirigir a um outro profissional de saúde ?*

Pode pedir para que o seu dossier lhe seja entregue em mãos próprias ou que ele seja transmitido ao novo profissional de saúde que você escolheu. No caso de reticência ou de recusa, pode recorrer às instâncias de mediação ou às Comissões das queixas existentes.

*Quais são os documentos que pode conter o dossier do doente ?*

No dossier do doente constam os registos das observações do profissional de saúde (história médica do doente, diagnóstico, evolução da doença, ...) e os pormenores do tratamento (medicamentos administrados, resultados de análises e de radiografias, exames de especialistas (expertises), relatórios da operação ou da estadia hospitalar, certificados, ...).

*Que entendemos por « notas pessoais » do profissional ?*

Alguns exemplos de notas pessoais do profissional de saúde : as notas que servem simplesmente de ajuda-memória e que permitem ao profissional recordar-se imediatamente de uma pessoa no caso de chamada telefónica, ou ainda os documentos de supervisão de um médico assistente que lhe servem exclusivamente para analisar o seu comportamento em relação ao doente. O facto das observações serem escritas à mão não significa necessariamente que se trate de notas pessoais. Se elas fazem parte integrante do dossier, o doente deve poder ter acesso.

*O que acontece ao meu dossier depois do meu falecimento ?*

O seu dossier fica protegido pelo sigilo profissional mesmo após o seu falecimento. Os seus parentes só podem ter acesso ao seu dossier se a autoridade de vigilância cantonal os autorizar.

#### **4 - O SIGILO PROFISSIONAL**

**O doente tem o direito ao respeito da confidencialidade por tudo o que diz respeito ao seu estado de saúde.**

**Os profissionais de saúde têm a obrigação de respeitar o sigilo profissional, também chamado sigilo médico. Eles devem guardar para eles próprios as informações que eles tiveram conhecimento na prática da sua profissão. Salvo exceção prevista pela lei, eles não podem transmiti-las sem o acordo do seu doente.**

**O sigilo profissional aplica-se igualmente entre profissionais da saúde.**

(Conforme os artigos 80 e 80a da lei do 29 de Maio de 1985 sobre a saúde pública )

##### **Na prática**

O sigilo profissional tem por objectivo de proteger o doente e os seus interesses. Ele está na base da relação de confiança que se deve estabelecer entre o profissional de saúde e o seu doente.

Se julgar que é do seu interesse, o doente pode dispensar o profissional da obrigação de guardar o sigilo e autorizá-lo a transmitir as informações a terceiros. Ele pode por exemplo pedir, ou se em tal circunstância exigir, que o seu dossier seja transmitido a um outro profissional de saúde.

O sigilo profissional não pode ser invocado contra o próprio doente, ele guarda sempre o direito de ser informado e de consultar o seu dossier. O profissional de saúde não pode por conseguinte, refugiar-se atrás do sigilo profissional para recusar de dar as informações ao doente, ou para impedir o acesso ao seu dossier. Ele também não o pode invocar, se um conflito o opõe ao seu doente.

O sigilo profissional também aplica-se entre profissionais de saúde. Eles não podem transmitir os elementos do dossier aos colegas sem o acordo do seu doente.

O sigilo profissional não é absoluto. Há casos, em que o próprio doente autoriza o profissional a comunicar as informações que lhe dizem respeito, este último pode ser dispensado do sigilo em certas situações previstas pela lei:

- Assim que uma lei federal ou cantonal obriga o profissional a informar a autoridade; certas doenças transmissíveis, como a tuberculose ou a meningite, devem obrigatoriamente ser anunciadas às autoridades sanitárias.
- Os profissionais têm o dever de denunciar todos os casos de maus tratos de menores dos quais eles têm conhecimento; eles devem também denunciar os casos de tratamentos médicos perigosos ou de maus tratos cometidos pelos profissionais sobre a pessoa de um doente.
- A lei federal sobre a circulação nas estradas prevê que o médico pode assinalar às autoridades os condutores cujo estado de saúde diminui a capacidade de conduzir.
- Se o doente não autoriza o profissional a transmitir as informações a seu respeito, este pode, por razões importantes, pedir para ser absolvido do sigilo pela autoridade de vigilância cantonal. Como por exemplo, o caso em que o médico quer informar o cônjuge de um(a) doente atingido(a) por uma doença grave transmissível dos riscos de infecção.

## **Bom a saber**

*O profissional tem a obrigação de transmitir a terceiros as informações que me dizem respeito quando eu lhes pedir ?*

Em princípio sim. No entanto, ele pode abster-se em circunstâncias muito excepcionais, como por exemplo: se ele pensa que a divulgação destas informações pode causar-lhe qualquer dano. Mas de contrário, ele não pode utilizar o sigilo profissional como motivo de recusa se ele estiver em conflito consigo.

*O que se passa em relação ao sigilo profissional se os meus parentes pedirem informações sobre o meu estado de saúde ?*

O profissional de saúde só tem o direito de transmitir-lhes as informações sobre o seu estado de saúde se você o autorizar. O sigilo profissional persiste depois da morte ; se os seus parentes querem obter informações depois do seu falecimento, a autoridade de vigilância cantonal deve dar o seu acordo.

*E se eu sou menor ?*

Nós consideramos que um doente menor é capaz de discernimento desde a idade de 14 ou 15 anos, segundo os casos. O doente menor capaz de discernimento tem os mesmos direitos que o adulto.

Assim, se você é um doente menor capaz de discernimento, tem direito ao respeito da confidencialidade relativa ao seu estado de saúde. Mesmo se for preferível que as decisões sejam tomadas de um comum acordo com os seus pais, o profissional de saúde é obrigado a respeitar a sua recusa de informar os seus pais se é esse o seu desejo.

Se você é um menor mais jovem, será ao detentor da autoridade parental de tomar as decisões que lhe dizem respeito.

*E se o meu patrão quiser informar-se sobre o meu estado de saúde ?*

O seu médico só pode informar o seu patrão sobre a sua aptidão, do ponto de vista da saúde a preencher as exigências do seu posto de trabalho ; ele não pode transmitir nenhum diagnóstico. No entanto, se o desejar, o seu médico pode informar o seu patrão de maneira mais precisa; para isso é necessário que o tenha expressamente absolvido do sigilo médico.

## **5 - O CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

**Nenhum tratamento médico pode ser dado sem o consentimento livre e esclarecido do doente capaz de discernimento, que ele seja maior ou menor.**

**O doente capaz de discernimento tem o direito de recusar os tratamentos médicos, de interromper um tratamento ou de deixar um centro de saúde se o desejar.**

(Segundo os artigos 23 e 23c da lei do 29 de Maio de 1985 sobre a saúde pública )

### **Na prática**

O doente capaz de discernimento tem o direito de recusar um tratamento, de o interromper ou de deixar um centro de saúde em qualquer momento. Neste caso, o profissional de saúde pode pedir para confirmar a sua decisão por escrito. Ele informá-lo-á dos riscos que esta decisão lhe pode provocar. Desde então, cabe ao doente assumir os riscos que podem estar ligados à sua recusa ao tratamento.

Para poder pronunciar-se e dar ou não o seu consentimento livre e esclarecido, o doente deve ser bem informado pelo profissional de saúde. Este é obrigado a fornecer-lhe uma informação suficiente e adequada. Em seguida, o doente capaz de discernimento guarda o direito de mudar de opinião e de retirar o consentimento que ele deu.

Uma pessoa capaz de discernimento não pode encontrar-se com um tratamento imposto contra a sua vontade. Os tratamentos forçados são por conseguinte proibidos.

A título excepcional e com condições muito estritas, um médico pode no entanto impor uma hospitalização ou medidas de constrangimento a um doente, na condição que o seu comportamento apresente um perigo grave para a sua saúde, a sua própria segurança ou para a segurança dos outros (por exemplo, se ele é o autor de violências ou se ele é portador de certas doenças infecciosas transmissíveis) e se todas as outras medidas falharem (ver o capítulo « as medidas de constrangimento »).

### **Bom a saber**

#### *O que é o discernimento ?*

Ser capaz de discernimento, é ter a faculdade de apreciar uma situação e de tomar as decisões pertinentes em consequência. A capacidade de discernimento deve ser determinada em função da situação bem precisa dentro da qual se encontra o doente e da questão que se põe; ela deve ser avaliada cada vez que uma decisão deve ser tomada.

Toda a pessoa é presumida capaz de discernimento, à excepção das jovens crianças e das pessoas que ficam privadas devido a uma doença mental, de fraqueza de espírito, de perda de consciência, de embriaguez ou de outras causas semelhantes. O facto de estar atingido pelas desordens psíquicas, de ser muito idoso, de estar sob a tutela ou de ser menor não é sinónimo de incapacidade de discernimento. Esta capacidade aprecia-se de caso em caso.

*Que acontece se eu sou incapaz de discernimento ?*

Antes de administrar-lhe um tratamento, o profissional deve procurar saber se estabeleceu previamente as directivas antecipadas ou designado um representante terapêutico e (ver o capítulo «as directivas antecipadas e o representante terapêutico»). Se não for o caso, o profissional deve obter o acordo do seu representante legal. Se não o tiver, ele deve tomar em conta a opinião dos seus parentes, sem no entanto estar ligado por essa opinião.

Em caso de urgência ou se não tem um representante legal, o profissional agirá ao melhor dos seus interesses, tendo em conta a sua vontade presumida.

*O profissional deve pedir-me o meu acordo para cada uma das suas intervenções ?*

Caso se trate de tratamentos médicos não agressivos ou de tratamentos de rotina, como por exemplo: recolha de sangue para análise ou medir a tensão arterial, o seu consentimento pode ser tácito. Senão, o profissional deve pedir-lhe claramente se está de acordo de receber o tratamento que lhes é proposto.

## **6 - AS MEDIDAS DE CONSTRANGIMENTO**

**Por norma, toda a medida de constrangimento em relação aos doentes é proibida.**

(Segundo os artigos 23d e 23e da lei do 29 de Maio de 1985 sobre a saúde pública )

### **Na prática**

As disposições relativas às medidas de constrangimento aplicam-se ao conjunto dos centros de saúde (hospitais, EMS, estabelecimentos psiquiátricos,...).

Uma medida de constrangimento é uma medida grave, aplicada sem o conhecimento ou sem o consentimento livre e esclarecido do doente. Ela limita a sua liberdade individual e pode causar dano à sua dignidade. O encerramento, a interdição de circular livremente ou de entrar em contacto com os seus parentes, o isolamento, a dependência ou a contenção medicamentosa são por exemplo medidas de constrangimento.

A título excepcional, um médico pode impor medidas de constrangimento após consulta com a equipa técnica de saúde. Para isso, é preciso que o comportamento do doente apresente um perigo grave para a sua saúde, para a sua própria segurança ou para a segurança de outras pessoas. Também é preciso que a medida seja proporcional e que outras medidas menos restritivas tenham falhado.

Dentro da medida do possível, o médico terá falado anteriormente sobre o assunto com o doente, o representante terapêutico, o representante legal ou os parentes.

As medidas de constrangimento não podem ser impostas que por uma duração limitada. Elas não podem ser consideradas como medidas terapêuticas. Elas também não podem justificar-se pela falta de pessoal.

Uma medida de constrangimento deve fazer o objecto de reavaliações para decidir se é necessário de a manter ou se ela pode ser levantada. Um protocolo preciso deve figurar no dossier do doente.

### **Bom a saber**

*O que é a contenção medicamentosa ?*

É o facto de administrar calmantes ao doente, sem objectivos terapêuticos específicos.

*Como é que eu posso opor-me a uma medida de constrangimento ?*

A pessoa a que diz respeito, o seu representante legal, o seu representante terapêutico, os seus parentes ou o seu acompanhante (ver o capítulo «o direito a ser acompanhado») podem dirigir-se à Comissão de exame das queixas para pedir a proibição ou o levantamento das medidas de constrangimento. Em casos graves, a Comissão pode decidir de maneira suspensiva. Ela deve tomar a decisão dentro dos cinco dias após o pedido de recurso. Nos casos em que uma privação de liberdade foi decidida, a Comissão das queixas não é competente. O recurso deverá então endereçar-se à autoridade judiciária.

## **7 - O DIREITO DE SER ACOMPANHADO**

**Um doente internado num centro de saúde tem o direito a uma assistência e aos conselhos durante toda a duração da sua estadia.**

**Ele tem o direito de pedir o apoio dos seus parentes e de manter o contacto com os seus parentes e amigos.**

**Se ele o deseja, ele pode recorrer aos acompanhantes exteriores designados pelas organizações independentes a fins não lucrativos.**

(Segundo os artigos 20a da lei do 29 de Maio de 1985 sobre a saúde pública )

### **Na prática**

Ao pedido expresso do doente, um acompanhante designado por uma organização a fins não lucrativos pode ajudá-lo em tudo o que está ligado à sua hospitalização ou ao seu alojamento. Este acompanhante pode estar presente aquando os encontros do doente com os profissionais de saúde ou com outras instâncias.

Os organismos a fins não lucrativos que oferecem a sua assistência devem ser reconhecidos pelo Departamento da saúde e da acção social (DSAS). Os centros de saúde mantêm à disposição dos doentes uma lista em dia dos acompanhantes designados pelas associações.

Os organismos que oferecem a sua assistência devem fazê-lo gratuitamente.

O direito de ser acompanhado pertence ao doente e não aos seus parentes ou às associações. O doente é livre de escolher ou de receber ou não a visita de um acompanhante.

### **Bom a saber**

#### *Quem são os meus parentes ?*

Entende-se por « parentes » as pessoas que conhecem bem o doente devido à sua ligação de parentesco ou de amizade com ele e que demonstram um interesse pela sua situação. Pode tratar-se de membros da sua família, mas também do/a seu/sua companheiro/a ou dos seus amigos.

#### *Qual é a função do meu acompanhante ?*

O seu acompanhante pode dar-lhe conselhos e um apoio moral e humano. Ele contribui a preencher a ausência de relações sociais, em particular se você não recebe nenhuma visita dos seus parentes ou dos seus amigos. Ele ajuda-lhe nas suas escolhas e pode ajudá-lo em tudo o que está ligado à sua hospitalização ou ao seu alojamento.

De contrário, ele não pode substituí-lo e não pode em nenhum caso representá-lo.

#### *Poderei receber quem eu quero durante a minha estadia num centro de saúde?*

Sim, você pode receber a visita de todas as pessoas que deseja (familiares, parentes, conhecidos, convidados), excepto se houver contra-indicações médicas graves (por exemplo em caso de contaminação ou de tratamentos agudos).

#### *Como fazer para encontrar um acompanhante durante a minha estadia num centro de saúde ?*

Pode pedir à direcção do estabelecimento a lista dos organismos que propõem acompanhantes e tomar contacto com eles. Se o seu estado de saúde não o permitir, pode pedir aos funcionários do serviço para fazer o contacto em seu lugar.

## **8 - AS DIRECTIVAS ANTECIPADAS E O REPRESENTANTE TERAPÊUTICO**

**Toda a pessoa tem o direito de redigir as directivas antecipadas para especificar o tipo de tratamentos que ela gostaria de receber ou não no caso em que ela não estaria mais em medida de exprimir a sua vontade.**

**Ela também pode designar um representante terapêutico encarregado de se pronunciar no seu lugar sobre a escolha dos tratamentos a dar-lhe nas situações onde ela já não pode mais exprimir-se.**

(Segundo os artigos 23a, 23b et 23c da lei do 29 de Maio de 1985 sobre a saúde pública )

### **Na prática**

Nos casos em que uma pessoa já não à capaz de discernimento, o profissional de saúde deve tentar saber se ela deixou as directivas antecipadas ou se escolheu um representante terapêutico.

O profissional de saúde tem a obrigação de respeitar a vontade do doente; para isso, ele precisa de ter conhecimento dos seus desejos. Para fazer conhecer claramente os seus desejos, é aconselhado à pessoa que redige as directivas antecipadas de os tornar facilmente acessíveis.

No caso de urgência, o profissional de saúde pode agir sem esperar saber se o doente deixou as directivas antecipadas. Nesse caso, ele agirá tendo em conta da vontade presumida do doente.

As directivas antecipadas podem ser modificadas ou anuladas em todo o momento.

Se o doente escolheu um representante terapêutico, o profissional de saúde deve fornecer-lhe as informações pertinentes e obter o seu acordo para o tratamento. O sigilo profissional é assim levantado em relação ao representante terapêutico, dentro da medida do necessário.

O representante terapêutico deve agir a título gratuito.

Se uma decisão do representante terapêutico mete em perigo a saúde do doente, o profissional de saúde pode contestá-la e recorrer à Justiça de Paz.

É aconselhado ao doente de dar uma cópia das suas directivas antecipadas ao seu representante terapêutico. No caso em que este é levado a intervir, ele não correrá o risco, assim de tomar decisões que sejam em contradição com as vontades do doente.

### **Bom a saber**

*As « directivas antecipadas », o que é ?*

Utiliza-se o termo de « directivas antecipadas » para designar as indicações que pode antecipadamente formular no caso em que não seria mais capaz de exprimir a sua vontade. Pode assim especificar o tipo de tratamentos que desejaria de receber ou os que recusaria por princípio.

### *Como formular as minhas directivas antecipadas?*

Para que seja claro, vale mais exprimir as suas directivas antecipadas por escrito. Tem a escolha sobre a forma que deseja dar a este documento e as rubricas que quer apresentar. As suas directivas antecipadas são assinadas por você próprio. Não é necessário ter uma testemunha.

Mesmo se não redigiu as directivas antecipadas, tem sempre a possibilidade de fazer conhecer a sua posição oralmente, por exemplo antes de uma operação.

Pode anular ou modificar as suas directivas antecipadas em todo o momento. Em princípio, pode apresentar as modificações necessárias ao documento escrito. Todavia, se o tempo escasseia, por exemplo antes de uma operação, pode informar oralmente o profissional de saúde do facto que as suas directivas antecipadas já não são válidas e ele dará a conhecer de toda a maneira a sua vontade actual.

### *Como estar seguro que encontrarão as minhas directivas antecipadas no momento certo ?*

Pode traze-las consigo; pode dar uma cópia ao seu representante terapêutico (se tiver um), ao seu médico de família, à direcção do hospital, do EMS ou do CMS ; pode informar os seus parentes e amigos.

### *O representante terapêutico deve ser ele mesmo, um profissional de saúde ?*

Não, você pode escolher alguém da sua família, dos seus amigos ou dos seus parentes ou uma pessoa que você conheça bem e em quem tem toda a confiança.

### *Quais são os direitos do representante terapêutico ?*

O representante terapêutico deve dar o seu acordo ao tratamento programado ; o profissional de saúde deve dar-lhe todas as informações necessárias para que ele possa consentir ao tratamento em todo o conhecimento de causa.

O representante terapêutico exerce os seus direitos a partir do momento em que você já não é capaz de exprimir a sua vontade ou se já não é mais capaz de discernimento.

### *Que acontece se eu não tiver redigido as directivas antecipadas nem nomeado um representante terapêutico e que eu esteja incapaz de discernimento ?*

Se não deixou as directivas antecipadas nem designou um representante terapêutico, o profissional de saúde deve obter o acordo do seu representante legal antes de agir. Se não tem representante legal, ele deve tomar em conta a opinião dos seus parentes, sem todavia estar ligado por esta opinião.

Em caso de urgência ou se não tem representante legal, o profissional agirá ao melhor dos seus interesses, tomando em conta a sua vontade presumida.

## **9 – OS DONS DE ÓRGÃOS E DE TECIDOS**

**Uma pessoa pode decidir enquanto viva de dar os seus órgãos para fins de transplantação. Se ela não quer que os órgãos sejam retirados após o seu falecimento, ela deve opor-se a isso expressamente.**

**É possível opor-se para que os órgãos não sejam retirados a um parente falecido, excepto, se este último tenha autorizado ele mesmo.**

**Os dons de órgãos ou de tecidos não podem em nenhum caso ser objecto de transacções comerciais.**

(Segundo os artigos 27, 27a e 27c da lei do 29 de Maio de 1985 sobre a saúde pública )

### **Na prática**

Se a pessoa falecida não manifestou oposição enquanto viva à doação dos seus órgãos a fins de transplantação, o seu consentimento é presumido.

Assim, se uma pessoa não quiser fazer doação dos seus órgãos ou tecidos após a sua morte, ela deve opor-se a isso expressamente. Se ela não exprimiu nenhuma vontade sobre este assunto, a recolha de órgãos poderá ser feita.

Os parentes não podem opor-se à vontade exprimida pela a pessoa falecida, enquanto viva.

De contrário, se a pessoa falecida não exprimiu nenhuma vontade sobre este assunto, os parentes devem ser consultados e podem opor-se a qualquer recolha de órgãos.

### **Bom a saber**

*Que fazer se eu não quero que os meus órgãos sejam retirados após a minha morte ?*

Deve exprimir formalmente a sua oposição enquanto vivo. Para isso, pode por exemplo redigir as directivas antecipadas (ver a ficha « directivas antecipadas e o representante terapêutico »). Então, seria melhor que as traga sempre consigo para estar seguro que sejam encontradas a tempo no caso de necessidade.

*Que fazer se eu desejar dar os meus órgãos no caso de falecimento ?*

Para dar a conhecer claramente a sua vontade, pode preencher uma carta de dador de Swiss Transplant e de a trazer sempre consigo. As cartas de dador são disponíveis na farmácia ou podem ser encomendadas directamente à Swiss Transplant (0800 570 234).

Se desejar obter informações complementares sobre este assunto das transplantações e dos dons de órgãos pode dirigir-se ao Centro Hospitalar Universitário Vaudois (CHUV) e à Swiss transplant:

- > Centro Hospitalar Universitário Vaudois (CHUV)  
Comissão de transplantação, Coordenação de transplantes,  
CP 2, CHUV, 1011 Lausanne,  
tel. : 021/ 314 18 35  
email : [Coordination.Transplantation@chuv.hospvd.ch](mailto:Coordination.Transplantation@chuv.hospvd.ch)
- > Swisstransplant, Fundação nacional suíça para a doação e a transplantação de órgãos  
bd de la Tour 4, 1205 Genève  
tél.: 0800 570 234  
[www.swisstransplant.org](http://www.swisstransplant.org)

## O QUE FAZER NO CASO DE PROBLEMA ? AS VIAS DE RECURSO

### **a. As instâncias de mediação das organizações profissionais**

- > O mediador da Sociedade “vaudoise” de medicina (SVM)  
Sociedade “vaudoise” de medicina, mediador  
Rte d’Oron 1, CP 76, 1010 Lausanne 10  
tel.: 021 652 99 12
- > A Comissão de mediação da Sociedade “vaudoise” dos médicos-dentistas (SVMD)  
Sociedade “vaudoise” dos médicos-dentistas, Comissão de mediação  
Rue du Valentin 30, Case postale 181, 1018 Lausanne  
tel.: 021 351 54 05
- > O gabinete de ética da Associação “vaudoise” dos estabelecimentos médico-sociais (AVDEMS)  
AVDEMS, Chambre d’étique, Case postale 607, 1009 Pully,  
tel. : 021 721 01 75
- > A Comissão de ética da associação suíça das enfermeiras (ASI)  
ASI, Choisystrasse 1, Case postale 8124, 3001 Berne  
tel.: 031 388 36 36
- > Junta de médicos especialistas extrajudiciária da Federação dos médicos suíços (FMH)  
Assim que um doente presume que um médico, ou uma pessoa sob a sua responsabilidade cometeu um erro de diagnóstico ou terapêutico com consequências nocivas para a sua saúde, a junta de médicos especialistas nomeia um especialista ou uma equipa de especialistas para determinar se houve erro ou não.  
Junta de médicos especialistas extrajudiciária da FMH  
Serviço “romand” de informação médica, Rte d’Oron 1, 1010 Lausanne 10  
tel.: 021 652 16 74

Além disso, os centros de saúde nomeiam de maneira cada vez mais frequente o seu próprio mediador ou instauram um dispositivo de tratamento das queixas. A administração do estabelecimento informar-vos-à.

### **b. As Comissões cantonais de exame das queixas**

Todo o doente que tenha razões e que quer queixar-se de uma violação dos seus direitos pode dirigir-se em todo o tempo a uma das duas Comissões cantonais de exame das queixas. Estas Comissões tratam as queixas relativas aos actos realizados sob a responsabilidade dos profissionais de saúde e pelos centros de saúde. O processo é gratuito.

- > Comissão do exame das queixas de doentes e Comissão do exame das queixas relativo aos EMS e as divisões C dos hospitais  
Divisão qualidade do Serviço da saúde pública, Secretaria  
Case postale 183, 1000 Lausanne 17  
tel.: 021 316 42 20

## **PRECISA DE AJUDA, DE INFORMAÇÕES OU DE CONSELHOS ? ALGUNS ENDEREÇOS ÚTEIS**

- > Sanimédia, Serviço da saúde pública  
Informa e orienta, no caso de necessidade, para outras fontes de informação.  
tel. 0800 106 106  
www.sanimedia.ch  
info@sanimedia.ch
  
- > Organização suíça dos doentes (OSP)  
A OSP tem por objectivo principal de fazer respeitar os direitos dos doentes. «OSP Conselho» ajuda e defende os doentes confrontados a um problema com um terapeuta ou um segurador.  
OSP, Conseil et secrétariat romand, rue du Bugnon 21, 1005 Lausanne  
tél.: 021 314 73 88,  
Número de urgência: 0900 56 70 47 (fr2.13/min.);  
www.osp.ch
  
- > Federação “romande” dos consumidores (FRC)  
Associação que informa os consumidores e defende os seus interesses.  
FRC, rue de Genève 7 , CP 2820 , 1002 Lausanne  
tel.: 0900 575 105 (fr. 2.13/min)  
www.frc.ch
  
- > Associação para o bem-estar dos residentes nos estabelecimentos médico-sociais (Résid’EMS)  
Associação que ajuda, aconselha e informa sobre as questões ligadas ao alojamento no EMS.  
Résid’EMS, av. de Chailly 10, case postale 226, 1000 Lausanne 12  
tél.: 021 653 33 44
  
- > Grupo “romande” de acolhimento e de acção psiquiátrica (GRAAP)  
Associação que ajuda, aconselha e informa as pessoas confrontadas às dificuldades psíquicas.  
GRAAP, rue de la Borde 23-27, 1018 Lausanne  
tel.: 021 647 16 00  
www.graap.ch
  
- > Alter Ego Vaud  
Secção cantonal d'Alter Ego, associação suíça contra os maus tratos das pessoas idosas e cujo objectivo é de promover a dignidade e o respeito das pessoas idosas no seio da sociedade favorecendo a formação, a pesquisa e a informação.  
Alter Ego Vaud, case postale 752, 1000 Lausanne 9  
e-mail : alterego.vd@bluewin.ch
  
- > Associação suíça do(a)s segurado(a)s (ASSUAS)  
Associação que ajuda os segurados dentro do quadro das relações com os seguros.  
ASSUAS Vaud, rue du Simplon 15, 1006 Lausanne  
Marcação: segunda-feira dos 8h-11h ao 021 653 35 94  
Permanência: quarta-feira das 18h-20h (com marcação) ao 021 617 20 33  
[www.assuas.ch](http://www.assuas.ch)